

Circular Normativa N.º 06/2018/SPMS

Assunto: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PORTARIA Nº 372/2017 – DISPONIBILIZAÇÃO EM SITE DA SPMS, EPE – CATÁLOGO ELETRONICO DE COMPRAS PÚBLICAS NA SAUDE**

Para: **Fornecedores do Ministério da Saúde e Serviço Nacional de Saúde; Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Ministério da Saúde**

Através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi alterado o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O n.º 1 do artigo 81.º do Código estabelece que, nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar uma declaração e documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do referido Código, as matérias respeitantes à habilitação do adjudicatário, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas e o modo de apresentação desses documentos obedecem às regras e aos termos a definir por portaria do ministro responsável pela área das obras públicas.

Assim a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos.

O artº 5º da mencionada Portaria sob a epígrafe “Modo de apresentação dos documentos de habilitação” estabelece no seu nº2 que “Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.”

Neste enquadramento a partir de Agosto de 2018, a SPMS, EPE passou a disponibilizar no site www.catalogo.min-saude.pt os documentos de habilitação dos fornecedores, sendo da responsabilidade dos mesmos a sua atualização.

Assim, a SPMS, EPE atuando quer na qualidade de entidade adjudicante quer na qualidade de mandante em representação das instituições e serviços do SNS e Ministério da Saúde e sempre que a consulta através do site seja autorizada pelo concorrente, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 327/2017, consultará a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no art.º 81 do Código dos Contratos Públicos, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 da referida norma.

A autorização do concorrente supramencionada é efetuada ao abrigo do n.º1 do art.º 81 do CCP através do Modelo de Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, e que se anexa à presente Circular.

De acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 327/2017, poderá sempre ser exigido ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Mais se informa que a SPMS, EPE consagrará esta medida nas suas peças concursais a partir do dia **01/12/2018**, assim e caso ainda não o tenham efetuado, deverão os potenciais fornecedores da SPMS,EPE proceder ao seu registo e ativação da funcionalidade no site www.catalogo.min-saude.pt.

A medida agora preconizada é extensível para todas as instituições e serviços do Ministério da Saúde, desde que tal procedimento conste no Programa de Concurso ou do Convite e ainda sempre que ocorra a utilização dos Acordos Quadro da SPMS atento o disposto nos n.º 7 e 8 do art.º 257 do Código dos Contratos Públicos, porquanto a SPMS,EPE na qualidade de entidade adjudicante responsável pela celebração de acordos -quadro disponibilizou um sistema eletrónico de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, em www.catalogo.min-saude.pt,

permitindo a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos -quadro.

Atenta essa disponibilização do sistema eletrónico, este é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, sendo dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.

A não atualização dos documentos de habilitação no sistema eletrónico referido no n.º 1 determina a suspensão do acordo-quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.

Com os melhores cumprimentos.

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


Artur Trindade Mimoso

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser efetuados para:

catalogo@spms.min-saude.pt

DCPI/LR

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante indica como endereço do sítio da Internet www.catalogo.min-saude.pt, onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas

alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º